

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. OBJETO**

1.1. Contratação do serviço de consultoria técnica especializada para elaboração de análise crítica do estudo de impacto ambiental (eia) do empreendimento Pequena Central Hidrelétrica Macaé (PCH Macaé), projetado para ser instalado entre os municípios de Casimiro de Abreu/RJ e Macaé/RJ.

#### **2. JUSTIFICATIVA**

2.1. O rio Macaé, localizado na Região Hidrográfica VIII (RH-VIII) é o principal curso d'água da região com aproximadamente 1765 km<sup>2</sup> de área de drenagem. Suas águas são utilizadas em diferentes usos como abastecimento público, agricultura, turismo e na indústria do petróleo e gás, na cidade de Macaé.

De acordo com o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) em questão, sob a responsabilidade da empresa IPAR Participações LTDA, o empreendimento da PCH Macaé visa produzir energia renovável com aproveitamento das características locais, buscando a segurança energética e contribuir com o desenvolvimento da região.

Entretanto, em períodos de estiagem ocorre redução expressiva de vazão do rio Macaé e com a construção e funcionamento da PCH Macaé poderia comprometer a disponibilidade hídrica da região, afetando os usos múltiplos da água e restringindo ainda mais a emissão de outorgas de direito de uso de recursos hídricos, especialmente nos trechos mais comprometidos. O empreendimento tem capacidade de impactar a disponibilidade hídrica e os usos prioritários de toda a parte do baixo curso da RH-VIII, principalmente das cidades de Macaé e Rio das Ostras, cujo abastecimento de água da população é proveniente do rio Macaé.

A partir deste entendimento, o Comitê de Bacia Hidrográfica dos rios Macaé e das Ostras (CBH Macaé) posicionou-se contrário à construção de Pequenas Centrais Hidrelétricas na RH VIII, sem que haja a anuência prévia do Comitê, disposto na resolução CBH-Macaé n<sup>o</sup> 79, de 08 de dezembro de 2017.

Diante do processo de licenciamento ambiental do empreendimento PCH Macaé, torna-se necessária a avaliação do estudo pelo referido Comitê, para subsidiar a tomada de decisão pelo colegiado, por meio da emissão de laudo e parecer técnicos sobre o EIA. Portanto, atendendo à demanda do Comitê, o presente escopo visa a contratação do serviço de consultoria especializada para realização de uma análise crítica do EIA da PCH Macaé.

**ATO CONVOCATÓRIO  
SELEÇÃO DE PROPOSTAS  
PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 02-2023  
PROCESSO CILSJ N.º 495/2022**



### **3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1. O prazo de execução do contrato será de 30 (trinta) dias a contar da Emissão da Ordem de Início de Serviço, podendo ser prorrogado conforme disposto na Resolução INEA n.º 160/2018.

### **4. DO PRAZO DO INÍCIO DO SERVIÇO**

4.1. O início do serviço dar-se-á a partir da Ordem de Início do Serviço até o último dia de vigência do contrato

### **5. DO ORÇAMENTO**

5.1. Os recursos orçamentários necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE: FUNDRHI – Subconta Macaé e das Ostras  
PROGRAMA DE TRABALHO: Plano de Investimentos – Contrato de Gestão n.º 01/2012  
BASE: Ações de Diretoria

5.2. Para efeito do contrato o valor máximo global a ser pago será de R\$ 39.864,38 (Trinta e nove mil oitocentos e sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos).

### **6. DAS ALTERAÇÕES**

6.1. O contrato de serviço poderá ser alterado com acréscimo ou supressão de até 25% (cinquenta por cento) do valor atualizado conforme disposto no Capítulo II – Dos Contratos – Seção I – Da formalização e da Execução dos Contratos – Resolução INEA n.º 160/2018.

### **7. DO REAJUSTE**

7.1. Não há previsão de reajuste para o presente contrato.

### **8. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO**

**8.1.** O serviço de consultoria técnica especializada para elaboração de análise crítica do estudo de impacto ambiental (eia) do empreendimento Pequena Central Hidrelétrica Macaé (PCH Macaé), projetado para ser instalado entre os municípios de Casimiro de

Abreu/RJ e Macaé/RJ, deverá ser executado conforme orientações e metodologia contidas no Anexo A do presente Termo de Referência.

## **9. DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

9.1. A *CONTRATANTE* irá nomear um fiscal do contrato designado para acompanhar a sua execução dentro dos termos contratados, dispondo de autoridade para determinar a adoção das medidas necessárias à regularização de faltas constatadas.

## **10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será realizado em duas parcelas:

10.1.1. 25% do valor na entrega do produto para análise e aprovação do Fiscal do Contrato e Diretoria do CBHMO;

10.1.2. 75% Após a entrega do produto final aprovado pelo fiscal do contrato e Diretoria do CBHMO.

10.1.2.1. O pagamento da segunda parcela está condicionado à entrega do produto final conforme disposto no Anexo A do presente Termo de Referência.

10.1.3. As Notas Fiscais só deverão ser emitidas após aprovação formal do fiscal do contrato.

10.1.3.1. Dados bancários da *CONTRATADA*;

10.1.3.2. Número do contrato de serviço;

10.1.3.3. Número da parcela.

10.1.4. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal conforme disposto nos itens acima;

10.1.5. O pagamento será realizado por meio de boleto bancário ou transferência bancária para conta corrente em nome da empresa contratada.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Prestar o serviço em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência e com os termos da proposta de preços;

11.2. Realizar o serviço sem custo adicional para a *CONTRATANTE*;

11.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste ato;

**ATO CONVOCATÓRIO**  
**SELEÇÃO DE PROPOSTAS**  
**PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 02-2023**  
**PROCESSO CILSJ N.º 495/2022**



11.4. Manter, durante a execução do serviço, todas as condições de idoneidade exigidas neste Ato Convocatório;

11.5. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas, cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta de preços e documentos apresentados ao *CONTRATANTE*.

11.6. Refazer, sem custo para o *CONTRATANTE*, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da *CONTRATADA*.

11.7. Responsabilizar-se por todas as quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste ato.

11.8. A *CONTRATADA* é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

11.9. A *CONTRATADA* deverá fornecer ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do Serviço Prestado.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Pagar a importância correspondente aos serviços dentro das condições estabelecidas no contrato celebrado.

12.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de funcionário(a) especialmente designado que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o contrato.

12.3. Considerar todos os procedimentos e princípios estabelecidos pela Resolução INEA nº 160/2018, de 11 de dezembro de 2018, e suplementarmente, pela Lei Federal nº 8.666/1993.

## **13. DAS RESPONSABILIDADES**

13.1. A *CONTRATADA* é responsável por danos causados à *CONTRATANTE* ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração;

**ATO CONVOCATÓRIO  
SELEÇÃO DE PROPOSTAS  
PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 02-2023  
PROCESSO CILSJ N.º 495/2022**



CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL  
**LAGOS  
SÃO JOÃO**



COMITÊ DE BACIA  
DO RIO MACAÉ

COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DOS RIOS MACAÉ, DAS OSTRAS

13.2. A *CONTRATADA* é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o *CONTRATANTE*, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da *CONTRATADA*;

13.3. Correrão por exclusiva conta, responsabilidade e risco da *CONTRATADA*, as consequências que advierem de:

13.3.1. Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;

13.3.2. Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços;

13.3.3. Prejuízos causados à propriedade de terceiros.

## **14. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

14.1. O recebimento do objeto dar-se-á:

14.1.1. Provisoriamente, pelo fiscal do contrato, em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da *CONTRATADA*, após verificação do serviço executado com o que foi contratado;

14.1.2. Definitivamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo de recebimento do objeto, após recebimento do produto final aprovado por ele e pela Diretoria do CBHMO.

## **15. DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO**

15.1. O encerramento do contrato dar-se-á pela emissão do Termo de Recebimento do Objeto, em caráter definitivo pela *CONTRATANTE* conforme disposto no Art. 29 da Resolução INEA 160/2018.

## **16. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. A *CONTRATADA*, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, atraso na execução do objeto contratado, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, atos ilegais ou irregulares praticados durante a seleção das propostas visando frustrar seus objetivos, ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

**ATO CONVOCATÓRIO  
SELEÇÃO DE PROPOSTAS  
PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 02-2023  
PROCESSO CILSJ N.º 495/2022**



- 16.1.1. **Advertência**, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas.
- 16.1.2. **Multa** de mora de 1% (Hum por cento) ao dia, incidente sobre o valor total da respectiva nota fiscal, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, aplicada até o limite de cinco dias.
- 16.1.3. **Multa** de 10% (Dez por cento), sobre o valor integral da nota fiscal, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial.
- 16.1.4. Suspensão temporária de participação em seleção de propostas e impedimento de contratar com a *CONTRATANTE* por 02 (dois) anos.
- 16.1.5. A multa a que alude o item (16.1.2) não impede a *CONTRATANTE* de rescindir unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas.
- 16.1.6. Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- § 1º As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantes, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 16.1.7. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.

## **17. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO**

17.1. A seleção de propostas será realizada em conformidade com a Resolução INEA nº 160 de 11 de dezembro de 2018 e nos casos omissos a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

## **18. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

18.1. O contrato estará automaticamente rescindido no caso de extinção, cancelamento, suspensão ou encampação do Contrato de Gestão nº 01/2012 firmado entre a *CONTRATANTE* e o INEA - Instituto Estadual do Ambiente. Na ocorrência do previsto neste item, as partes deverão apurar os valores da fase do projeto até

**ATO CONVOCATÓRIO**  
**SELEÇÃO DE PROPOSTAS**  
**PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 02-2023**  
**PROCESSO CILSJ N.º 495/2022**



então executado, não cabendo a *CONTRATANTE* qualquer indenização a título de perdas e/ou lucros neste caso.

§ 1º A rescisão operar-se-á, também de pleno direito e imediatamente, quando a Contratada infringir quaisquer das cláusulas contratuais.

§ 2º A rescisão não eximirá a *CONTRATADA* da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais contados até a data da efetiva apresentação de relatórios.

§ 3º As partes acordam que ocorrendo à rescisão aludida na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Parágrafo 17.1., não será devida indenização para qualquer das partes.

§ 4º A *CONTRATANTE* poderá rescindir o presente contrato em qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência caso entenda que a *CONTRATADA* não cumpriu alguma determinação do presente termo ou tenha descumprido a contrapartida que lhe cabe.

## **19. DISPOSIÇÕES FINAIS.**

19.1. Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas com a Secretaria Executiva de Entidade Delegatária no telefone (22) 98841-2358.

Elaborado por  
Cláudia Magalhães  
Coordenadora Técnica-Administrativa CILSJ

Jan/2023